



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 1902 DE 30 DE JUNHO DE 2022**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM  
CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de um Matadouro Público no Município de Cuité.

**CONSIDERANDO** a avaliação feita pela SUDEMA, através do Processo SUD-PRC-2021/03574, no qual avalia o local adequado para implantação do Matadouro Público em Cuité

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Cuité, em caráter de urgência, parte de um imóvel, registrado no 1º Serviço de Notas deste município, Sob Nº R-3-5335, às fls. 117 do Livro 2-R, localizado na Fazenda Buenos Aires, Zona Rural do Município de Cuité, com as seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - UTM					
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	LADOS	ÁREA	OBS.
1	816.633	9.275.501	Perímetro	Parcial	
2	816.653	9.275.498	20	185.509.990	P1-P2
3	816.692	9.275.296	206	361.740.483	P2-P3
4	816.860	9.275.296	168	1.558.249.728	P3-P4
5	816.817	9.274.952	347	393.830.332	P4-P5



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

6	816.718	9.274.976	100	918.221.436	P5-P6
7	816.717	9.275.056	80	9.275.016	P6-P7
1	816.633	9.275.501	453	779.123.394	P7-P1
Perímetro (m): 1.374 metros			Área total (ha): 5,00		

**Parágrafo único:** o imóvel mede 5 (cinco) hectares, confrontando-se ao Norte e Leste, com as terras do referido proprietário, ao Sul com as terras de Adalberto Cabral Dantas e ao Oeste com a Br-104, conforme anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O imóvel objeto dessa desapropriação destina-se a construção de um matadouro público, nos termos art. 5º, “d” e “m”, do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 5º.** É parte integrante deste Decreto o Anexo I – coordenadas geográficas.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuité - PB, 30 de junho de 2022.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 1.902 DE 09 DE MARÇO DE 2022**  
**ANEXO I**

